



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0003416-83.2022.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no *Curso Presencial: Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos Aplicados na Administração Pública. Atualizado com as Recomendações das Medidas de Segurança e Saúde Pública na Gestão de Eventos*, na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 21/11 a 23/11/2022, das 8h30 às 12h30 e 14h às 18h.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Seção de Cerimonial - SECERI.

3. Justificativa da Contratação

O curso *Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Aplicados a Órgãos Públicos e Empresas Privadas* foi, inicialmente, contratado na modalidade on-line para 02 (dois) servidores deste TRE/PE, no período de 23/05 a 27/05/2022, conforme documentos 1747381 e 1747382.

Diante da falta de quórum, a One Cursos prorrogou a capacitação para o período de 17 a 21 de outubro de 2022 (1857642). Em 10/10/2022, a empresa comunicou o cancelamento do curso (mensagem eletrônica 2016049), justificando novamente falta de quórum. Na oportunidade, a empresa informou a realização do treinamento na mesma temática na modalidade presencial, em Brasília, no período de 21 a 23/11/2022.

Considerando que o curso no formato presencial terá um acréscimo de passagens e diárias, a participação no treinamento foi reduzida para 01 (um) servidor. Consultada sobre a possibilidade de participação no evento de forma presencial (2016055), a SECERI informou sua disponibilidade em participar (2021766).

Pertinência das atividades desenvolvidas pelas unidades com o conteúdo programático do curso

- A equipe da SECERI trabalha com organização, realização, apoio a diversos eventos do Tribunal e contratações de serviços, mas nenhum servidor da unidade fez algum curso ou capacitação na área.

Resultados esperados com a contratação

- Capacitar os integrantes da equipe para conhecimento das técnicas de organização e realização de eventos.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não se aplica.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE no *Curso Presencial: Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos na Administração Pública, Atualizado com as Recomendações das Medidas de Segurança e Saúde Pública na Gestão de Eventos*, com o objetivo de fornecer aos participantes, em linguagem simples e didática, domínio e segurança para executar atividades de Cerimonial, utilizando os conhecimentos e técnicas adequadas às suas necessidades.

8. CATSER

Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 21/11/2022 a 23/11/2022. Das 8h30 à 12h30 e 14h às 18h.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade presencial, em Brasília/DF.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexigibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			

2	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
3	Perda da Disponibilidade Orçamentário	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Cristiane Paes Barreto de Castro
Matrícula: 309.16.504
Telefone: 3194-9655
E-mail: cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte
Matrícula: 309.16.979
Telefone: (81) 3194-9536
E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Cristiane Paes Barreto de Castro
CPF: 457.979.194-00

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte
CPF: 666.376.864-68

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 17 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, Chefe de Seção, em 18/10/2022, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 18/10/2022, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2022914** e o código CRC **EF6FDCCD**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0003416-83.2022.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no *Curso Presencial: Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos Aplicados na Administração Pública. Atualizado com as Recomendações das Medidas de Segurança e Saúde Pública na Gestão de Eventos*, na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 21/11 a 23/11/2022, das 8h30 às 12h30 e 14h às 18h.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.
- CNPJ: 06.012.731/0001-33
- Endereço: SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 – Salas 208/408 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.318-900
- Dados Bancários: Bradesco (237) - Ag. 0606 | C/C: 561939-4

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do

contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexistência por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de **mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendianda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA).

A **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Atua em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O *Curso Presencial: Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos Aplicados na Administração Pública. Atualizado com as Recomendações das Medidas de Segurança e Saúde Pública na Gestão de Eventos*, será realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 21/11 a 23/11/2022, das 8h30 às 12h30 e 14h às 18h, e tem o objetivo de fornecer aos participantes, em linguagem simples e didática, domínio e segurança para executar atividades de Cerimonial, utilizando os conhecimentos e técnicas adequadas às suas necessidades.

A capacitação terá 24 (vinte quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo chefes e assessores de cerimonial, gerentes, chefes de gabinete, profissionais das áreas de RH, assessores de comunicação social, secretários-executivos, pessoal de recepção e outros: Pessoas interessadas na atividade de cerimonial e na área de eventos.

A **ONE CURSOS Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **04 (quatro) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (1747386):

a) O **MINISTÉRIO DA DEFESA** atestou que a **ONE Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, prestou o serviço de capacitação contemplando o treinamento "*Cerimonial Público e Organização de Eventos na Administração Pública*", de 06 a 08 de Maio de 2019. Atestaram ainda que o treinamento atendeu a todas as expectativas e que, até o presente momento, nada consta em registros que a desabone comercial e tecnicamente. Documento expedido em 09 de Maio de 2019.

b) A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DE SUL** atestou que a **ONE Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, ministrou o curso "*Cerimonial Público e Organização de Eventos na Administração Pública*", de 06 a 08 de Maio de 2019, com carga horária de 24 horas/aula, em Brasília, atendendo às nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a sua devida Capacidade Técnica na execução do programa. Documento expedido em 16 de Maio de 2019.

c) A **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - EJUD12** atestou que a empresa **ONE Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o "*Curso Prático de Cerimonial e Organização de Eventos na Administração Pública*", no período de 05 a 07 de Dezembro de 2018, através da instrutora Inês Drumond Marques. Atestaram ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 07 de Janeiro de 2019.

d) O **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - atestou que a empresa **ONE Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o "*Curso Prático de Cerimonial e Organização de Eventos na Administração Pública*", no período de 05 a 07 de Dezembro de 2018, através da instrutora Inês Drumond Marques, e que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 08 de Janeiro de 2019.

O curso em voga terá como instrutora Inês Drumond Marques. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte do anexo integrante desse processo (2022929).

→ INÊS DRUMOND MARQUES

Possui graduação em Comunicação Social – habilitação em Relações Públicas pela Universidade de Brasília – UnB. Especialização em Relações Públicas e Comunicação Organizacional – Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB e Pós-Graduação em Gestão Pública pela Universidade Cândido Mendes – UCAM - RJ. Atuou como responsável pelo Setor de Relações Públicas e Cerimonial da EBC – Empresa Brasil de Comunicação (antiga Radiobrás). Foi assessora da Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Legislativa do DF, e também atuou como chefe substituta de Cerimonial e Assuntos Internacionais do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Foi professora de Pós-Graduação do IESB – Instituto de Educação Superior de Brasília – do curso Promoção e Gestão em Eventos. Tem experiência na área de Organização de Eventos, Cerimonial Público, Protocolo e Etiqueta. Atua em consultorias e coordenação de cerimonial. Ministra cursos na área há mais de dez anos para diversos órgãos da administração pública e empresas privadas. É consultora do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. É professora recomendada pelo Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República e pela ESAF – Escola de Administração Fazendária/MF. Atualmente é consultora na área de relações públicas e cerimonial e instrutora de cursos.

O curso disponibilizado pela empresa **ONE CURSOS Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.** foi validado pela ASSESSORIA DE CERIMONIAL E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - ASCAI, conforme Informação 24755 (2021766) e Informação 24771 (2022015).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ONE CURSOS Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.** é a mais indicada para a capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE que atua na ASCAI deste Tribunal.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE no *Curso Presencial: Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos na Administração Pública, Atualizado com as Recomendações das Medidas de Segurança e Saúde Pública na Gestão de Eventos*, com o objetivo de fornecer aos participantes, em linguagem simples e didática, domínio e segurança para executar atividades de Cerimonial, utilizando os conhecimentos e técnicas adequadas às suas necessidades.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 24 horas/aula (8h30 às 12h30 e 14h às 18h), na modalidade presencial, em Brasília/DF.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 21/11/2022 a 23/11/2022. Das 8h30 à 12h30 e 14h às 18h.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1, 7.2 e 7.3.

12. Pagamento

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE-PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.226,00 (sete mil e duzentos e vinte seis reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, diárias **R\$ 2.226,00 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais)** e o valor da capacitação **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Os custos estimados com diárias e passagens aéreas totalizam R\$ 4.726,00 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais), conforme documento 1903954.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Cristiane Paes Barreto de Castro

CPF: 457.979.194-00

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Notas Similares (2023387)

1) CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG

Curso: CERIMONIAL PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nota de Empenho: 000159/2022, emitida em 18/02/2022.

Valor: R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais), referente à participação de 03 (três) servidores. Custo de R\$ 2.940,00 por servidor.

2) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOINVILLE - IPREVILLE

Curso: CERIMONIAL PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUALIZADO COM AS RECOMENDAÇÕES DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA NA GESTÃO DE EVENTOS

Nota de Empenho: 120/2022, emitida em 07/03/2022.

Valor: R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

3) PROCURADORIA REGIONAL DE TRABALHO-19A.REGIÃO

Curso: CERIMONIAL PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nota de Empenho: 2022NE55, emitida em 22/03/2022.

Valor: R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

OUTROS ANEXOS

- a) Proposta Oficial - ONE CURSOS (1747383);
- b) Certidões e CADIN (2023354);
- c) Declarações (1747385);
- d) Atestados de Capacidade Técnica (1747386);
- e) Pesquisa Mercado - Notas Empenhos (2023387);
- f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1747388);
- g) E-mail cancelamento do evento on-line (2016049);
- h) Concordância da ASCAI (2021766 e 2022015);
- i) E-mail - Custos passagens aéreas e diárias (2023558).

Recife, 17 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 18/10/2022, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/10/2022, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2022926** e o código CRC **D6AE3C77**.

0003416-83.2022.6.17.8000

2022926v21